

40° Encontro Anual da ANPOCS

ST 09 – Democracia e Desigualdades

A relação entre protesto e deliberação: esclarecendo os termos do debate

Thiago Aparecido Trindade (IPOL/UnB)

Introdução

O presente texto tem como objetivo principal avançar no debate sobre a relação entre protesto e deliberação, explicitando as diferentes posições teóricas existentes e esclarecendo com mais precisão os argumentos de cada lado. Pretende-se demonstrar a existência de duas posições teóricas passíveis de reconhecimento neste debate: uma mais crítica aos pressupostos da corrente deliberativa da democracia, outra que advoga em seu favor. A primeira vem, pelo menos desde o já clássico texto de Iris Marion Young (2014) - *Activist challenges to deliberative democracy*, originalmente publicado em 2001 - tecendo fortes críticas à excessiva ênfase da corrente deliberativa no processo de argumentação racional orientado para o *consenso* como forma de resolução dos conflitos sociais - conceituado como *deliberação* – em detrimento do papel do protesto e do ativismo extra institucional no campo da luta política.

Esta linha de argumentação procura trazer a corrente deliberativa para o debate sobre a importância do *conflito* para a teoria democrática, em geral historicamente negligente (para dizer o mínimo) com as formas de resistência popular que não se manifestam pela via institucional. O fato é que protesto e deliberação foram colocados em posições opostas por todos aqueles que nutrem uma visão mais crítica aos pressupostos consensualistas, inclusive por teóricos identificados com a corrente deliberativa, como é o caso da própria Iris Young.

Recentemente, contudo, a relação aparentemente antagônica entre protesto e deliberação passou a ser repensada por outros estudiosos no interior da corrente. Esta posição defende uma concepção mais ampla de deliberação, no qual esta não seria um procedimento restrito aos fóruns e canais formalmente institucionalizados, mas sim um processo descentralizado que atravessa múltiplos espaços e redes comunicativas. Nessa acepção, o protesto seria parte desse processo mais amplo, constituindo-se como mais um elemento nas redes comunicativas sistêmicas e mais uma forma de interação entre diferentes atores. Antes de tudo, esta posição teórica defende que deliberação e conflito não são excludentes, abrindo margem para que o protesto e outras formas de interação não-consensuais sejam incorporadas ao escopo teórico deliberacionista.

Seguindo por essa trilha argumentativa, o recente artigo de Ricardo Fabrino Mendonça e Selen A. Ercan (2015) baseia-se na onda de protestos no Brasil e na Turquia em meados de 2013 para argumentar em favor da compatibilidade entre

protesto e deliberação. Para os autores, a difusão de inúmeras reivindicações na esfera pública em razão dos protestos nas ruas proporcionou a constituição de um ambiente deliberativo no qual se discutiu profundamente, no decorrer de cada ciclo de protesto, as pautas colocadas pelos manifestantes, o que comprovaria o elo entre as práticas ativistas e a deliberação.

No primeiro tópico do texto, analisamos a perspectiva que coloca protesto e deliberação em posições opostas no debate teórico, explicitando os argumentos de Young e a linha argumentativa explorada pela autora para sustentar sua posição. No item seguinte, apresentamos a posição defendida por Mendonça e Ercan no seu estudo sobre os protestos de 2013, procurando demonstrar quais são os principais pontos de apoio na teoria deliberativa que permitem aos autores trabalhar com uma concepção ampliada de deliberação e advogar em favor de sua conciliação analítica com as práticas ativistas (de protesto). No último tópico, buscamos esclarecer quais são as especificidades de cada proposta teórica e apresentamos nossas próprias considerações sobre o debate em questão, expondo nossos argumentos em quatro tópicos distintos.

Entendemos que o problema não é exatamente a relação entre protesto e deliberação, *mas sim o próprio conceito de deliberação e o seu alcance*. *A priori*, não há razões para discordar do argumento em favor da conciliação analítica entre protesto e deliberação, mas desde que esta seja compreendida em termos mais amplos. O argumento que defenderemos, contudo, é que a ampliação excessiva do conceito de deliberação constitui uma operação analítica questionável, uma vez que isso tende a limitar severamente seu poder explicativo na medida em que ficaria difícil identificar, com a clareza que o debate teórico requer, o que exatamente constitui um processo deliberativo.

1. Protesto (ativismo) x deliberação: demarcando limites entre práticas distintas

Em larga medida, as tensões teóricas no interior da corrente deliberativa derivam da necessidade em superar determinadas exigências normativas colocadas pelas obras de teóricos como Habermas e Rawls em relação ao processo deliberativo, exigências estas que, na visão de alguns, tornam a deliberação uma prática excludente sob vários ângulos (Young, 2000; Dryzek, 2000; Tavares, 2016). Em um dos momentos

mais relevantes nesse debate, Iris Young ([2001] 2014) apontou para a tensão existente entre as práticas ativistas, de um lado, e as trocas discursivas racionais em fóruns deliberativos, de outro.

O ponto de partida de Young fundamenta-se a partir do seguinte ponto de vista: quando se considera a linha argumentativa do debate teórico proposto pela corrente deliberativa, pode-se inferir que esta corrente “seja crítica em relação a táticas características do ativismo, como passeatas, boicotes ou ocupações, dado que essas são atividades de enfrentamento, em vez de debate, com as pessoas das quais os integrantes do movimento discordam” (2014, p. 188). Destaque-se que a autora constrói seu argumento de modo a estabelecer uma associação entre *deliberação e debate*, ou seja, a deliberação é compreendida como uma *interação discursiva racional* que se realiza entre diferentes atores. Nas palavras da própria Young:

(...) entendo a democracia deliberativa como uma visão normativa das bases da legitimidade democrática e uma receita de como os cidadãos devem engajar-se politicamente. A melhor e mais adequada maneira de conduzir a ação política, influenciar e tomar decisões públicas é a deliberação pública. Na deliberação, as partes do conflito, da divergência e da tomada de decisões propõem soluções para seus problemas coletivos e oferecem razões para elas, criticam as propostas e as razões umas das outras e estão abertas a ser criticadas. A democracia deliberativa difere de algumas outras atitudes e práticas na política democrática por exortar os participantes não apenas a se preocuparem com seus próprios interesses, mas a ouvir e levar em conta os interesses dos outros, desde que sejam compatíveis com a justiça. Práticas da democracia deliberativa também tem o objetivo de suspender a influência das diferenças de poder nos resultados políticos, pois o acordo entre os deliberadores deve ser alcançado com base no argumento, e não como resultado de ameaça ou força (2014, p. 189).

O trecho citado evidencia claramente o conteúdo normativo da teoria em questão. Um ponto relevante é que as decisões políticas devem ser tomadas através de processos deliberativos de caráter público capazes de envolver todas as partes afetadas (ou aqueles que as representam). Desse modo, é inegável que a corrente deliberativa representou, em termos teóricos, um avanço inegável em relação às abordagens elitistas da democracia, especialmente ao propor uma visão ampliada da política e da própria ideia de deliberação pública, isto é, para além das instituições políticas tradicionais e do corpo representativo eleito pelos cidadãos. Uma das grandes contribuições do deliberacionismo foi justamente proporcionar um debate teórico sobre o conteúdo

substantivo da democracia, trazendo uma preocupação normativa muito mais exigente em relação às perspectivas restritas dos teóricos elitistas - para quem o arranjo democrático baseava-se fundamentalmente no processo eleitoral, e a tomada de decisão caberia exclusivamente aos membros do parlamento (Faria, 2016, p. 204-205).

É também fundamental a compreensão de que a análise de Young se estrutura tendo em vista os processos deliberativos que assumem *dimensão institucional*. Tal concepção fica clara em diversas passagens do texto - a título de exemplo, quando a autora pontua que “os ativistas fazem barulho do lado de fora quando a deliberação supostamente vai acontecer no interior” (2014, p. 191). Este interior ao qual Young se refere são as salas de reuniões, comissões parlamentares ou até mesmo os próprios parlamentos, ambientes deliberativos controlados pelas elites nos quais “muitos dos afetados pelas decisões tomadas neles muitas vezes não têm voz nem representação” (idem, p. 195).

A deliberação nestes locais constitui-se, afinal, em negociações cordiais conduzidas por elites políticas em relação a seus próprios interesses. Nesse sentido, os grupos marginalizados da sociedade - aqueles que mais dependem das políticas estatais para seu bem-estar e segurança - não tem acesso aos canais deliberativos privilegiados pelos arranjos político-institucionais. A mesma dinâmica de funcionamento caracteriza a realização de fóruns transnacionais para discutir, por exemplo, acordos de livre comércio. Um caso famoso foi a reunião da Organização Mundial do Comércio (OMC) em 1999 na cidade de Seattle (Estados Unidos da América), na qual estiveram presentes chefes de Estado e diversas autoridades políticas para deliberar sobre novas regras comerciais globais. No episódio que ficou conhecido como a “A batalha de Seattle”, milhares de pessoas protestaram contra o encontro e protagonizaram violentos confrontos com as forças policiais, apresentando para o mundo o chamado Movimento Antiglobalização (della Porta e Diani, 2006, Tarrow, 2011). Os protestos estavam relacionados principalmente à pauta discutida pelos líderes políticos e ao fato de que a reunião era fechada à participação do público. Para os ativistas que protestaram do lado de fora do encontro, a OMC representava “uma ferramenta do poder das grandes empresas transnacionais”, e as decisões políticas tomadas no âmbito da organização conferiam pouca ou nenhuma atenção a respeito dos efeitos das políticas liberalizantes “sobre os cidadãos comuns, principalmente as pessoas mais pobres do mundo” (Young, 2001, p. 196).

O processo deliberativo convencional (leia-se, que se desenvolve no interior das instituições políticas) é, desse modo, fortemente caracterizado por um conjunto de assimetrias, sendo a exclusão de grupos marginalizados cultural e economicamente a mais marcante delas. É claro que, como resposta aos protestos e demandas destes grupos por maior inclusão nos processos deliberativos, as instituições políticas acabam promovendo determinadas formas de inclusão dos cidadãos em espaços institucionais de decisão, ou até mesmo criando novas instituições/fóruns deliberativos. Esta inclusão formal através da criação de arenas abertas à participação civil, todavia, não constitui medida capaz de equacionar de forma satisfatória as assimetrias estruturais inerentes à deliberação pública (Pereira, 2012; Tavares, 2012; 2016; Miguel, 2014a; 2014b), o que se deve basicamente a três elementos.

Em primeiro lugar, a criação de novas arenas abertas à participação civil (ou a abertura dos espaços já existentes aos cidadãos comuns) não significa que as condições de participação política entre os diferentes atores serão equalizadas. Dedicar-se a atividades políticas requer, além de capacidade e organizacional recursos, tempo livre. A maioria das pessoas comuns ocupa seu tempo com as atividades necessárias para sua sobrevivência material, ou seja, o trabalho. Isto quer dizer que os cidadãos que mais precisariam participar da deliberação pública (assumindo que a deliberação ideal deve envolver todas as partes afetadas) são justamente aqueles que dispõem de menos condições materiais para tanto:

Mesmo quando se anuncia uma série de audiências públicas para tratar de um tema, as pessoas que talvez quisessem falar nelas precisam ficar sabendo delas, ser capazes de organizar seus horários de trabalho e do cuidado com os filhos para poder participar, conseguir chegar até lá e ter conhecimento suficiente do processo de audiência para participar. Cada uma dessas habilidades está presente de forma desigual entre membros de uma sociedade (YOUNG, 2014, p. 199).

Em segundo lugar, mesmo para aqueles que conseguiram se inserir presencialmente nas discussões, ainda existem obstáculos importantes a serem superados. Os códigos de comportamento social reconhecidos como legítimos, desde o vestuário, a maneira de se portar em público e os padrões formais linguísticos da fala e da escrita, impõe sérios constrangimentos para que pessoas de baixa renda ou então pertencentes a grupos marginalizados na sociedade (como negros, indígenas ou quilombolas) sejam capazes de pautar os rumos da deliberação e impor sua agenda no

interior dos fóruns deliberativos. Como sublinhado por Miguel (2014b, p. 122), o “peso destas desigualdades continua a se manifestar até mesmo nos modos dos discursos”, uma vez que tais debates ocorrem em “espaços sociais estruturados, capazes de impor ônus ou vantagens de acordo com a adequação a expectativas e/ou normas tácitas que, por sua vez, refletem as hierarquias vigentes”.

E, por fim, um terceiro elemento a ser destacado refere-se ao fato de que tais arenas deliberativas abertas à participação civil não dispõem de poder decisório efetivo para interferir concretamente no desenho e na formulação das políticas públicas. Esta é, precisamente, a problematização feita por Tavares (2012, p. 53) em relação à (falta de) capacidade distributiva de fóruns deliberativos como o Orçamento Participativo (OP) no Brasil: “desde as primeiras experiências de orçamento participativo”, iniciadas no princípio da década de 1990, “nenhum efeito distributivo significativo pode ser detectado em tais práticas, mas, pelo contrário, a maioria dos municípios continua a dedicar parcelas (...) simbólicas dos seus recursos para tais programas (...)”. Reforçando esta linha argumentativa, Miguel (2014b; 2014c) concorda com o fato de que novas arenas participativas são incorporadas à institucionalidade estatal em razão das demandas de setores populares por mais participação, mas sua incorporação se dá de forma periférica em relação aos centros decisórios com poder real. Isto significa que as decisões tomadas na esfera das arenas participativas, ainda que sejam consoantes com as reivindicações populares, detêm pouca ou nenhuma capacidade efetiva para interferir de forma mais incisiva no jogo político.

Frente a esses elementos, Young esclarece que mesmo diante de iniciativas visando a inclusão formal dos cidadãos nos processos deliberativos, os ativistas julgam que ainda assim a opção mais sensata continua sendo a realização de atividades de protesto, como boicotes, ocupações e manifestações barulhentas no exterior destes espaços. Uma vez que a inclusão formal não se mostra suficiente para oferecer às partes afetadas condições mais igualitárias no procedimento deliberativo, tomar parte nesses processos significa conferir legitimidade a decisões que são, em essência, ilegítimas: “Se participarmos desses processos formalmente inclusivos, diz o ativista, ajudaremos a lhes conferir uma legitimidade que não merecem e deixaremos de falar por aqueles que permanecem na condição de *outsiders*” (Young, 2014 p. 200). O protesto, destarte, é o principal meio empregado pelos grupos na condição de *outsiders* para encaminhar suas demandas ao sistema político e fazer com que suas vozes sejam de fato levadas em

consideração pelos tomadores de decisão (Tarrow, 2011, p. 7-8; Pereira, 2012, p. 84; Miguel, 2014a, p. 35). A explanação de Tavares joga luz no debate:

Sem ativismo e, de um modo dramático, sem perdas humanas e radicalizações efetivadas por ativistas, dificilmente as noções de direitos humanos e de liberdades civis, hoje quase naturalizadas no Ocidente, fariam parte do nosso repertório jurídico-político. Em resumo, a democracia e o constitucionalismo devem muito à prática de ativistas que agem às margens das instituições e que, frequentemente, não concebem seus adversários como interlocutores ou pares com quem devem se engajar em processos movidos apenas pela força do melhor argumento (2012, p. 52).

Assim se configura, portanto, a tensão constitutiva da relação entre protesto e deliberação. Dados os imperativos assimétricos que sustentam os fundamentos e os resultados da deliberação pública, restam poucas alternativas aos ativistas que não a utilização de táticas disruptivas justamente com a finalidade de *interromper* o processo deliberativo conduzido nas instituições políticas e “nos fazer pensar sobre o que estamos fazendo, romper uma corrente de pensamento, em vez de tecer um argumento” (Young, 2014, p. 209) nos moldes da racionalidade comunicativa imposta pelos padrões hegemônicos das relações sociais. O bloqueio do processo deliberativo é, em muitos casos, a alternativa mais viável dos ativistas para evitar a tomada de decisões injustas e ilegítimas.

Todavia, é necessário cuidado extremo para não reproduzirmos, a partir deste argumento (totalmente válido do ponto de vista analítico), uma visão abstrata e descolada da realidade concreta no que se refere às práticas ativistas. Como reconhecido pela própria Iris Young (idem, p. 209), no mundo real da política os ativistas *transitam entre os fóruns deliberativos e a luta nas ruas*. Ou seja, o mais comum (e isto é muito verdadeiro para o caso brasileiro) é que os militantes se engajem nas duas esferas de forma simultânea: “as diferentes opções de mobilização coletiva não são excludentes; antes, os atores sociais procuram conjugá-las entre si, sendo que o uso mais intenso de uma ou outra varia conforme as circunstâncias políticas” (Trindade, 2014, p. 174). A distinção analítica entre o ativismo e a deliberação pública é válida para compreendermos as peculiaridades inerentes a cada via de ação, mas enfatizar uma ou outra depende, essencialmente, da opção do pesquisador.

É claro que existem movimentos sociais que são de fato mais engajados no trabalho de base e na mobilização societal do que na interação institucional com o

Estado, como é o caso de vários grupos e/ou coletivos que têm se destacado na esfera pública em diversos países na recente onda global de protestos. Mas, vale reforçar, é possível afirmar que as escolhas dos ativistas são fortemente condicionadas pela conjuntura política e pela correlação de forças vigente em determinada circunstância (Tatagiba, 2011; Abers e von Bülow, 2011; Silva e Oliveira, 2011). Tal constatação não elimina, entretanto, a tensão constitutiva da relação entre protesto e deliberação institucional.

2. Repensando a oposição entre protesto e deliberação

O entendimento da deliberação pública enquanto prática que se desenvolve no interior de instituições específicas não é ponto pacífico na literatura. Sob o prisma teórico da democracia deliberativa, talvez seja correto afirmar que a maioria dos estudiosos não conceba a deliberação pública dessa forma - embora sejam necessárias pesquisas específicas para comprovação empírica de tal fato. Como salientado pela própria Iris Young no texto discutido no tópico anterior, é possível pensar a deliberação pública a partir de uma perspectiva alternativa, na qual a troca de ideias e os processos comunicativos ocorreriam de forma muito mais turbulenta e descentrada; segundo a autora, nessa “conceituação alternativa”, a deliberação pública incluiria, por exemplo, desde obras musicais até manifestações de rua e ocupações (2014, p. 2010).

A ideia de um processo deliberativo não necessariamente corporificado em instituições específicas, e, portanto, muito mais descentrado/desordenado, era uma pista teórica sugerida pelo próprio Habermas em sua obra *Between facts and norms* (1996, cap. 7, citado por Young, 2014, p. 2010). Posteriormente, tal concepção seria desenvolvida por um conjunto de autores de forma mais sistemática (Dryzek, 2000; 2009; Mansbridge, 1999; Mansbridge et al., 2012; Mendonça, 2011; Mendonça e Ercan, 2015), o que acabou estimulando uma conciliação no plano analítico entre protesto (ativismo) e deliberação.

Movimento expressivo nesta direção é o recente esforço de Mendonça e Ercan (2015) na análise dos protestos de 2013 no Brasil e na Turquia. O provocativo título do texto - *Deliberation and protest: strange bedfellows?* - sinaliza diretamente essa problematização. O argumento central dos autores é que *o protesto na verdade é*

parte integrante do processo deliberativo, especialmente quando este é compreendido em termos ampliados, nos termos de uma conversação pública que ocorre simultaneamente em várias redes comunicativas. Sua análise busca demonstrar, portanto, que a dicotomia entre protesto e conflito é falsa, e que o protesto, na verdade, ajuda a promover a amplificar o processo deliberativo.

Mendonça e Ercan (2015, p. 268) identificam a dimensão deliberativa nos protestos realizados na Turquia e no Brasil a partir de três elementos centrais: (i) o modo como os protestos foram organizados; (ii) o modo como eles foram conduzidos e (iii) suas consequências públicas. Para desenvolver o argumento, uma das linhas de diálogo estabelecidas pelos autores é justamente com Iris Young, autora de uma das críticas mais contundentes aos mecanismos excludentes inerentes às regras deliberativas. Segundo Mendonça e Ercan, Young, seguida por estudiosos como Levine e Nieras (2007) e Medearis (2004), entendem que ações como marchas (passeatas), boicotes, ocupações e afins estão dissociadas do processo deliberativo. Na constatação dos autores: “Eles não as consideram como um meio de colocar argumentos na esfera pública” (Mendonça e Ercan, 2015, p. 269; tradução livre).

Nessa direção, um dos principais argumentos utilizado pelos autores para questionar a dicotomia posta pelos críticos do deliberacionismo é que a distinção entre conflito e deliberação é muito difícil de ser realizada, tanto em termos teóricos como práticos:

A dicotomia entre conflito e deliberação é reforçada por um erro de definição que reduz a deliberação a um processo de troca direto (e oral) de argumentos desapaixonados entre atores políticos que concordam em se sentar juntos para resolver seus conflitos. No entanto, a deliberação não tem que ser entendida dessa forma. Como tem sido argumentado, a deliberação não é oposta a desacordos (...) ela necessariamente envolve desacordo e contestação (Dryzek, 2000). (...) [Os] argumentos (...) podem ser elaborados através de sentenças polidas, mas também através de slogans incisivos bem como por imagens disruptivas ou sinais em uma passeata (Idem, p. 271; tradução livre).

O ponto mais importante no argumento apresentado por Mendonça e Ercan é que as ações de protesto sempre carregam consigo uma dimensão discursiva, e é sobretudo por essa razão que o conteúdo deliberativo das práticas ativistas se confirma: “as ações conflituosas daqueles que protestam constituem parte de um processo de contestação contínua de discursos na esfera pública” (Idem, p. 271). Trata-se, portanto,

de entender a deliberação como uma batalha discursiva/argumentativa travada simultaneamente em múltiplos espaços (reais e virtuais) e através de várias redes comunicativas, nas quais os fluxos comunicacionais, demandas, reivindicações e orientações político-ideológicas dos diferentes atores se entrecruzam. É uma concepção bastante diferente daquela que compreende a deliberação como troca argumentativa racional em espaços institucionalizados, sejam os da política tradicional (parlamentos e cortes judiciais) ou os fóruns deliberativos abertos à participação civil.

Tal perspectiva teórica se ancora fortemente nas análises realizadas por autores de peso na corrente deliberativa, sobretudo ao longo da primeira década do século XXI. Como demonstrado pela síntese de Faria (2016), autores como Dryzek e Mansbridge tiveram papel relevante no debate sobre o “sistema deliberativo”. No caso de Dryzek (2009), o sistema deliberativo é constituído por duas partes inter-relacionadas: os espaços públicos de contestação discursiva, de um lado, e os espaços empoderados, de outro. Os primeiros são compostos por “diversos fóruns reais e virtuais, movimentos e associações. Tais fóruns são abertos à participação e à multiplicidade de temas abarcando, assim, diversos pontos de vista” (Faria, 2016, p. 215). É neste sentido que as práticas ativistas, como as próprias ações de protesto, constituem-se parte integrante desse sistema. Já os espaços empoderados (institucionais ou não), são aqueles responsáveis por canalizar as demandas oriundas dos primeiros: “Eles podem ser representados tanto por estruturas mais formalizadas, como Legislativo, Judiciário e órgãos vinculados ao Executivo, como os conselhos e comitês, como por estruturas menos formalizadas” (Faria, 2016, p. 215-6).

Já em relação à Mansbridge et al. (2012), a deliberação é pensada como uma entre diversas fases/etapas do sistema político, sendo que ela ocorre tanto dentro quanto fora dos espaços institucionais e se conjuga com outras formas de ação. A ideia de sistema deliberativo aqui se refere a um conjunto de partes que se diferenciam mas que são interdependentes entre si, cujas funções são distribuídas pelo sistema de forma a construir um todo integrado (Faria, 2016, p. 213). Nessa formulação, as práticas ativistas ligadas ao protesto têm como função primordial restaurar o caráter público e democrático do processo deliberativo quando este se vê incapaz de cumprir suas promessas em produzir decisões legítimas (Mansbridge et al., 2012, p. 31-2, citados por Faria, 2016, p. 215).

A análise de Mendonça e Ercan (2015) em relação aos protestos de 2013 no Brasil e na Turquia incorpora os pontos essenciais das formulações teóricas sobre o sistema deliberativo. Como destacado pelos autores, nos dois países foi possível verificar uma multiplicidade de arenas de debate e discussão pública sobre os temas que as manifestações haviam trazido à tona. As pautas defendidas pelos manifestantes (que eram, diga-se de passagem, bastante heterogêneas e plurais, quando não contraditórias) foram inseridas no debate público por meio de inúmeros *banners*, cartazes, *slogans* criativos e sarcásticos, além de textos e *posts* nas mídias digitais. Estas mensagens provocativas repercutiram nos meios de comunicação de massa, nas conversações cotidianas e nos fóruns coletivos, gerando fluxos comunicacionais que influenciaram decisivamente o debate na esfera pública (2015, p. 276).

Em termos dos resultados dos protestos, além de várias conquistas institucionais nos dois países, uma consequência crucial em ambos os casos foi justamente a geração de um processo deliberativo em larga escala sobre uma variedade de temas que redefiniram as prioridades da agenda pública. Ademais, os protestos também produziram críticas profundas em relação às práticas tradicionais de representação política na sociedade: se tinha algo que parecia unir os manifestantes, tanto no Brasil quanto na Turquia, era o sentimento de insatisfação com as instituições políticas tradicionais (Idem, p. 278).

É nesse sentido que os autores acreditam não haver razões para dissociar as práticas ativistas (protesto) do processo deliberativo. Analisando os impactos das manifestações de 2013 sob vários aspectos, concluem que protesto e deliberação, ao invés de situados em polos opostos, estão na realidade profundamente imbricados.

3. Apontamentos “conclusivos”: esclarecendo os termos do debate sobre a relação entre protesto e deliberação

A análise do debate teórico entre “ativistas e deliberativos” (Faria, 2010) requer alguns cuidados, sendo que o principal deles está relacionado à concepção de deliberação utilizada pelos diferentes autores. Com o objetivo de estruturar de forma mais clara nosso argumento neste tópico, apresentamos nossa análise em quatro pontos distintos nas linhas subsequentes.

1) *Em princípio*, concordamos com o argumento apresentado por Mendonça e Ercan (2015): não parecem existir razões plausíveis para tratar protesto e deliberação como polos distintos/antagônicos, isto é, a aposta na conciliação analítica de ambos é válida. Os argumentos apresentados pelos autores no texto sobre os protestos de 2013 parecem bastante convincentes nesse sentido. Há que se concordar que as práticas ativistas de protesto trazem consigo um forte conteúdo simbólico-discursivo¹ que impacta em maior ou menor medida no debate na esfera pública. É claro que ciclos de protesto intensos como testemunhamos em junho de 2013 no Brasil geram impacto muito mais imediato e visível no debate político nacional se comparado com ações de protesto mais localizadas e promovidas por grupos específicos, cujos efeitos podem ser muito mais difusos no tempo e menos perceptíveis aos olhos do cidadão comum.

Todavia, é necessário ponderar que a associação entre protesto e deliberação proposta por Mendonça e Ercan depende, primordialmente, *de uma concepção ampliada do processo deliberativo* (como exposto pelos próprios autores no resumo de seu texto). Adotando a ideia de sistema deliberativo, por exemplo, a conciliação teórico-analítica entre protesto (ativismo) e deliberação parece não encontrar de fato nenhum obstáculo para se efetivar.

2) O que parece existir na verdade é um problema entre a deliberação em nível institucional e o protesto, que é justamente o enquadramento teórico dentro qual o argumento de Iris Young em seu famoso texto sobre os “desafios ativistas” se estrutura. A problemática colocada pela autora refere-se precisamente a essa situação específica, na qual a deliberação é concebida como um processo que toma corpo no nível das instituições políticas, tanto as tradicionais como os fóruns/arenas abertas à participação dos atores civis (em teoria, as partes afetadas pelas decisões políticas sobre as quais tais arenas devem deliberar). Entre esta concepção mais “restrita” e a noção de sistema deliberativo – que possibilita uma compreensão ampla da deliberação pública - existem diferenças profundas, que irão condicionar em grande medida a análise teórica.

Entendemos que a tensão constitutiva da relação entre protesto e deliberação trabalhada por Iris Young se manifesta principalmente de duas formas. No primeiro caso (o que se aproxima mais da discussão proposta pela autora), quando o protesto é um recurso utilizado pelos grupos marginalizados (leia-se, as partes afetadas pelas

¹ Defendi este mesmo argumento em relação às ocupações de terras e imóveis ociosos feitas pelos movimentos de sem-terra e sem-teto (Trindade, 2014, cap. 3; 2015a; 2015b).

decisões que estão sendo tomadas, mas que não tiveram possibilidade de debater em condições iguais, esmo que tenham sido formalmente incluídos) com a finalidade de *interromper/bloquear o processo deliberativo*. Muito embora esta interrupção possa significar na verdade uma demanda pela redefinição dos termos da deliberação em curso, o protesto aqui tem uma finalidade muito mais de *desconstrução do que necessariamente de proposição*: trata-se, como salientou a própria Young, principalmente de “romper uma corrente de pensamento”, isto é, provocar as pessoas a pensarem sobre o que estão fazendo, e não necessariamente “tecer um argumento” para ser levando em conta no processo deliberativo.

Já no segundo caso, o protesto pode ser realizado tendo como finalidade principal não a interrupção, *mas sim a aceleração da deliberação pública sobre determinada pauta*. Neste caso, estamos diante de uma situação que se define por um antagonismo irreduzível entre a *urgência dos grupos marginalizados e a deliberação institucional*: o tempo das urgências e das demandas oriundas da sociedade, notadamente dos grupos econômica, social e culturalmente oprimidos estão em uma sintonia muito diferente do ritmo “normal” de instituições políticas como o parlamento, órgão incumbido de tomar muitas decisões relacionadas a políticas públicas que definirão, em grande medida, o nível de bem-estar social. Nessa situação, os que protestam têm como meta fundamental acelerar a deliberação pública (e a própria tomada de decisão, evidentemente) sobre as pautas que os interessam diretamente. Em certos casos, os protestos podem nem mesmo pleitear a aceleração da deliberação, mas sim a “simples” tomada de decisão por parte de chefes do Executivo tendo em vista a urgência de suas demandas (como aconteceu em junho de 2013 no Brasil em relação ao reajuste do valor da tarifa de transporte coletivo).

3) Note-se, portanto, que o problema não é exatamente a relação entre protesto e deliberação, *mas sim o próprio conceito de deliberação e o seu alcance*. Uma noção ampliada de deliberação permite, indubitavelmente, uma conciliação entre protesto e deliberação no plano analítico; já uma concepção mais restrita parece dificultar tal aproximação pelas razões supramencionadas. Apesar de não refutar a primeira possibilidade, temos ressalvas importantes a esta noção ampliada de deliberação. O alargamento excessivo de qualquer conceito traz um risco já conhecido e muito debatido: a perda de seu poder explicativo em função da falta de rigor analítico. Na medida em que um conceito passa a tornar-se um amplo guarda-chuva com a

pretensão de dar conta de inúmeros processos, corre-se o risco de aconteça justamente o contrário. Como nos lembra Reinhard Bendix (1996, p. 38), “o ganho em generalidade é obtido muitas vezes em detrimento da utilidade analítica”.

No decorrer da década de 1990, esta foi uma das principais críticas direcionadas ao conceito de *estrutura de oportunidades políticas* (EOP) no âmbito do debate teórico sobre movimentos sociais e ação coletiva na literatura internacional (della Porta e Diani, 2006, p 18), e, atualmente, o mesmo vem acontecendo com o conceito de *direito à cidade*, cunhado originalmente por Henri Lefebvre no final de década de 1960 (Souza, 2010, p. 315-6). Esta questão também foi levantada recentemente – embora não discutida em profundidade - por Miguel (2014b, p. 120-121) em relação ao conceito de “esfera pública” proposto por Habermas, e nosso entendimento é de que o conceito de deliberação é passível de sofrer a mesma problematização por conta de um alargamento que consideramos um tanto exagerado.

Um ponto de apoio importante para nossa alegação vem justamente do campo teórico deliberaconista. Cohen e Fung (2004) identificam uma tensão entre *participação e deliberação*: segundo os autores, iniciativas populares como passeatas, demonstrações ou até mesmo referendos promovem a *participação*, mas não a deliberação (p. 27). Esta posição se baseia no fato de que a deliberação pressupõe, inevitavelmente, um processo de discussão e argumentação, ou seja, um debate minimamente estruturado - algo muito mais próximo, portanto, da concepção habermasiana de deliberação, conforme ressaltado por Miguel (2014b, p. 122). Nesse sentido, o que nos parece é que as ações de protesto e o conteúdo simbólico-discursivo inerente a estas seriam melhor compreendidas como *formas de expressão* de ideias, interesses, valores e projetos políticos, e não como necessariamente parte integrante de um amplo processo deliberativo. A deliberação nos parece ser uma prática comunicativa definida por características específicas, e não estamos nos referindo aqui à orientação supostamente “consensualista” da deliberação, mas sim às noções de *debate*, *argumentação*, *ponderação* e *reflexão* inerentes à própria etimologia da palavra. E é justamente por isso que torna-se complicado imaginar a deliberação acontecendo em múltiplos lugares e de forma simultânea, integrando um amplo sistema interconectado.

Em junho de 2013 no Brasil, de fato, como exposto por Mendonça e Ercan (2015) ao longo de seu texto, tivemos a expressão e a manifestação de várias ideias em múltiplos lugares (nas ruas e na *internet* em especial). Mas daí associar essa miríade de

falas e discursos com um processo deliberativo é bem mais complicado. Principalmente se considerarmos que o nível do debate político travado nas redes sociais foi (e continua sendo até hoje) bastante pobre e desinformado, para dizer o mínimo. Os pressupostos dos quais muitas pessoas partem para formular e divulgar suas ideias, seja em cartazes nas ruas ou em *posts* no *Facebook*, são em muitos casos totalmente descabidos e não guardam nenhuma proximidade com fatos concretos, fatos que poderiam, aí sim, embasar um debate mais equilibrado entre grupos com posicionamentos distintos, se aproximando um pouco mais de um processo deliberativo.

Um bom exemplo sobre a desinformação de uma parte do público (parte esta que teve papel decisivo nos acontecimentos políticos recentes no Brasil) é demonstrado pelas pesquisas de opinião com manifestantes favoráveis à deposição da ex-Presidenta Dilma Rousseff. Em uma das manifestações *pró-impeachment* realizada no início de 2015, 64% dos manifestantes na Avenida Paulista concordaram com a afirmação de que “O PT quer implantar um regime comunista no país”, enquanto que 42,6% expressaram concordância com a frase “O PT trouxe 50 mil haitianos para votar na Dilma nas últimas eleições” (Ortellado e Solano, 2015, citados por Tatagiba, Teixeira e Trindade, 2015, p. 210). Uma parte do “debate” realizado no ciclo de protesto de 2013 no Brasil se pautou exatamente pela mesma linha de argumento. É, no mínimo, complicado associar este tipo de fala e posicionamento a algo tão complexo como a deliberação pública.

4) Para finalizar, é necessário problematizar a própria noção de sistema deliberativo. Pensar um sistema constituído por múltiplas arenas e espaços interdependentes, cada um com um papel específico nas trocas comunicativas, e que ainda é capaz de incidir em maior ou menor medida nas decisões tomadas no nível das principais instituições políticas nacionais, pode até ser um conceito relativamente apropriado para analisar a realidade de países de democracia “consolidada”, no qual existe, de fato, o mínimo de pluralidade e diversidade no debate público. A realidade brasileira representa um cenário muito distante desse, no qual os meios de comunicação são objeto de controle de um pequeno número de corporações privadas que têm como prática recorrente a interdição do debate público sobre diversos temas, e não o seu estímulo (Comparato, 2001; Lima, 2010, 2015). Dentre os temas interditados pela chamada “grande imprensa”, um dos que mais se destaca é precisamente o debate sobre a regulamentação dos meios de comunicação no país. Em uma opinião pública

oligopolizada por grupos privados de comunicação, torna-se bastante difícil imaginarmos a constituição de uma esfera pública idealizada pela corrente deliberacionista, onde as trocas comunicativas se fazem dentro de um sistema plural e acessível aos diversos grupos sociais que lutam para fazer valer suas posições neste amplo sistema constituído por fluxos comunicacionais. Talvez, e ainda assim com muitas ressalvas, algo próximo disso pode existir em alguns países do mundo, mas definitivamente não é o caso do Brasil.

Referências bibliográficas

ABERS, Rebecca; von BÜLOW, Marisa. (2011), “Movimentos sociais na teoria e na prática: como estudar o ativismo através da fronteira entre Estado e sociedade”? *Sociologias*, 28: 52-84.

BENDIX, Reinhard. *Construção Nacional e Cidadania*. São Paulo: Editora USP, 1996.

della PORTA, Donatella; DIANI, Mario. *Social Movements: an introduction*. Oxford: Blackwell, 2006.

COHEN, Joshua; FUNG, Archon. Radical Democracy. *Swiss Journal of Political Science*, 2004, pp. 23-34.

COMPARATO, Fábio Konder. A democratização dos meios de comunicação de massa. *Revista USP*, São Paulo, n. 48, 2001, pp. 6-17.

DRYZEK, John. *Deliberative Democracy and Beyond*. Oxford University Press, 2000.

_____. Democratization as deliberative capacity building. *Comparative Political Studies*, v. 12, n. 11, 2009, pp. 1379-1402.

FARIA, Cláudia Feres. O que há de radical na teoria democrática contemporânea: Análise do debate entre ativistas e deliberativos. *RBCS*, v. 25, n. 73, 2010, pp. 102-176.

_____. Democracia deliberativa e (des) igualdade. In: MIGUEL, Luis Felipe (org) *Desigualdades e Democracia: o debate da teoria política*. São Paulo: Editora Unesp, 2016.

- HABERMAS, Jürgen. *Between facts and norms*. Cambridge: MIT Press, 1996.
- LIMA, Venício A. de. *Liberdade de expressão x Liberdade de imprensa*. Direito à comunicação e democracia. São Paulo: Publisher Brasil, 2010.
- _____. A direita e os meios de comunicação. In: S. Velasco e Cruz, A. Kaysel, G. Cudas. (org.), *Direita, Volver! O retorno da direita e o ciclo político brasileiro*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2015.
- MANSBRIDGE, Jane. Everyday talk in the deliberative system. In: MACEDO, Stephen (org.) *Deliberative Politics: Essays on Democracy and Disagreement*. New York: Oxford University Press, 1999.
- MANSBRIDGE, Jane et al. A systemic approach to deliberative democracy. In: _____; PARKINSON, John. *Deliberative System*. Oxford Press, 2012.
- MENDONÇA, Ricardo Fabrino; ERCAN, Selen A. Deliberation and protest: strange bedfellows? Revealing the deliberative potential of 2013 protests in Turkey and Brazil. *Policy Studies*, 36:3, 2015, pp. 267-282.
- MENDONÇA, Ricardo Fabrino. Reconhecimento e (qual?) deliberação. *Opinião Pública*, Campinas, vol. 17, nº 1, Junho, 2011, pp. 206-227.
- MIGUEL, Luis Felipe. Consenso e conflito na teoria democrática: para além do "agonismo". *Lua Nova*, São Paulo, n. 92, 2014a, pp. 13-43.
- _____. Deliberacionismo e os limites da crítica: uma resposta. *Opinião Pública*, Campinas, v. 20, n. 1, 2014b, pp. 118-131.
- _____. Mecanismos de exclusão política e os limites da democracia liberal: uma conversa com Poulantzas, Offe e Bourdieu. *Novos Estudos*, n. 98, março 2014c, pp. 145-161.
- PEREIRA, M. A. Movimentos sociais e democracia: a tensão necessária. *Opinião Pública*, Campinas, vol. 18, n. 1, Jun. 2012, pp. 68 – 87.
- SILVA, Marcelo Kunrath; OLIVEIRA, G. de L. A face oculta(da) dos movimentos sociais: trânsito institucional e intersecção Estado-Movimento - uma análise do movimento de Economia Solidária no Rio Grande do Sul. *Sociologias*, Porto Alegre, v. 13, 2011, pp. 86-124.
- SOUZA, Marcelo Lopes de. Which right to which city? In defense of political-strategic clarity. *Interface*, v.2, 2010, pp.315-33.
- TARROW, S. *Power in movement: social movements and contentious politics*. Cambridge/New York: Cambridge University Press, 2011.

TATAGIBA, Luciana. Relação entre movimentos sociais e instituições políticas na cidade de São Paulo: o caso do movimento de moradia. In: KOWARICK, L.; MARQUES, E. (orgs.) *São Paulo: novos percursos e atores*. São Paulo: Editora 34, 2011.

TATAGIBA, Luciana; TRINDADE, Thiago Aparecido; TEIXEIRA, Ana Claudia Chaves. Protestos à direita no Brasil (2007-2015). In: S. Velasco e Cruz, A. Kaysel, G. Codas. (org.), *Direita, Volver! O retorno da direita e o ciclo político brasileiro*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2015.

TAVARES, Francisco Mata Machado. (2012), “Em busca da deliberação: mecanismos de inserção das vozes subalternas no espaço público”. *Revista Brasileira de Ciência Política*, 9: 39-70.

_____. *Deliberação e Capitalismo: uma crítica marxista ao pensamento de Habermas*. Curitiba: Appris, 2016.

TRINDADE, Thiago Aparecido. (2014), *Ampliando o debate sobre a participação política e a construção democrática: o movimento de moradia e as ocupações de imóveis ociosos no centro da cidade de São Paulo*. Tese de doutorado. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UNICAMP, Campinas.

_____. (2015a), “A participação para além dos espaços institucionais: o movimento de moradia e as ocupações de imóveis ociosos no centro da cidade de São Paulo (SP)”. 39º *Encontro anual da Associação Nacional de Pós-graduação em Ciências Sociais*. Caxambu, ANPOCS.

_____. (2015b), “A importância dos movimentos sociais e sua relação com o direito: o caso dos movimentos dos sem terra e sem teto no Brasil”, in E. Trindade; O. Mellim Filho; _____ (org.), *Curso de Direito: Leituras essenciais*. Campinas, Editora Alínea.

YOUNG, Iris Marion. Desafios ativistas à democracia deliberativa. *Revista Brasileira de Ciência Política*, n. 13, Brasília, jan./abr. de 2014, pp. 187-212.